

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.675-D, DE 1994**

*EMENDAS DO SENADO FEDERAL  
AO PROJETO DE LEI Nº 4.675-C, DE 1994,  
que “dispõe sobre o processo seletivo para o  
ingresso nas categorias funcionais da Carreira  
Policial Civil do Distrito Federal e dá outras  
providências.”*

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do PODER EXECUTIVO e aprovado nesta Casa, que dispõe sobre o processo seletivo para o ingresso nas categorias funcionais da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dá outras providências, estabelecendo, nesse sentido, normas acerca dos concursos públicos para ingresso em cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

Submetido à revisão do Senado Federal, foi aprovado, conforme voto do eminentíssimo Senador Romeu Tuma, com a adoção de seis emendas naquela Casa, nos seguintes termos:

- Emenda nº 1, que altera a redação do parágrafo único do art. 2º do projeto, para assegurar a participação da Ordem dos Advogados do Brasil no concurso para ingresso na carreira de Delegado da Polícia Civil do DF;
- Emenda nº 2, que altera a redação do art. 3º do projeto, para retirar a incumbência de execução do processo seletivo pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal;

- Emenda nº 3, que altera a redação do inciso VI do art. 5º do projeto, para exigir a comprovação de conclusão do ensino superior para ingresso nos cargos de Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Penitenciário;
- Emenda nº 4, que altera a redação do art. 9º do projeto, para retirar a garantia de dispensa de ponto aos servidores do Distrito Federal, para quem freqüentar curso de formação policial profissional;
- Emenda nº 5, que revoga o art. 13 do projeto, o qual tratava do prazo prescricional para ações contra atos relativos ao concurso para cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal;
- Emenda nº 6, que altera a redação do art. 14 do projeto, que classifica como de nível superior os cargos de Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Penitenciário, além dos já assim classificados pela redação original do dispositivo.

As Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.675, de 1994, foram distribuídas inicialmente à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público nesta Casa, a qual concluiu, no mérito, pela aprovação das aludidas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas oferecidas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.675-C, de 1994, a teor do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

As Emendas do Senado Federal ao projeto em apreço obedecem aos requisitos constitucionais formais e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, as Emendas aprovadas no Senado Federal estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Também não se verifica nenhum óbice quanto à técnica legislativa empregada nas referidas Emendas, estando as mesmas de acordo com as disposições constantes da Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas nºs 1 a 6 do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.675-C, de 1994.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Relator